

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº 14052.001755/92-95

Sessão de 24 de março de 1995

Acórdão nº 101-88.149

Recurso nº: 85.668 - FINSOCIAL - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: OFICINA FERRICHE E ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA.

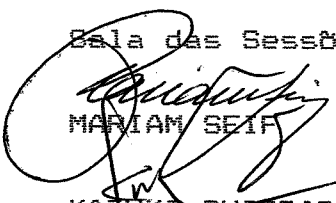
Recorrida : DRF EM BRASILIA(DF)

FINSOCIAL - TRIBUTAÇÃO REFLEXA -
Tratando-se de lançamento reflexi-
vo, a decisão proferida no processo
matriz é aplicável ao julgamento do
processo decorrente, dada a relação
de causa e efeito que vincula um ao
outro.

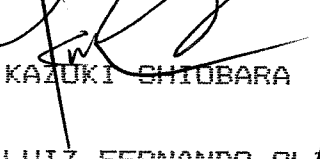
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso voluntário interposto por OFICINA FERRICHE E ASSOCIADOS
PROPAGANDA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provi-
mento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1995


MARIAM SEIF

- Presidente


KAZUKI SHIOBARA

- Relator


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - Procurador da Fazen-
da Nacional

VISTO EM 28 ABR 1995
SESSÃO DE:

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA,
CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES e
SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 14052.001755/92-95

RECURSO Nº: 85.668

ACORDAO Nº: 101-88.149

RECORRENTE: OFICINA FERRICHE E ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA.

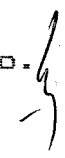
R E L A T O R I O

No presente processo a OFICINA FERRICHE E ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA. inscrita no CGC. sob nº 00.320.440/0001-26 , inconformada com a decisão de 1º grau proferida pelo Delegado da Receita Federal em Brasília(DF), apresenta recurso voluntário objetivando a reforma da decisão recorrida.

A exigência se refere a crédito tributário de FINSOCIAL e seus acréscimos legais, cuja incidência está prevista no artigo 23 e parágrafo único do Regulamento do FINSOCIAL, aprovado pelo Decreto nº 92.698/86.

No recurso, a recorrente reitera os argumentos apresentados no processo matriz sem aduzir quaisquer argumentos relacionados com a exigência de Finsocial.

é o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 14052.001755/92-95

Acórdão nº 101-88.149

V O T O

Conselheiro KAZUKI SHIOBARA - Relator

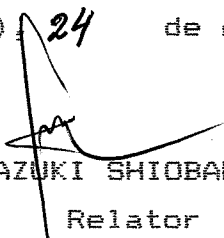
O recurso preenche os requisitos legais.

No recurso juntado ao presente processo, o contribuinte reporta-se às razões expostas no recurso do processo matriz de nº 14052.001757/92-11, cujos argumentos foram apreciados pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ao recurso interposto no processo matriz, julgado no dia 21 de março de 1995, em Acórdão nº 101-88.008, foi negado provimento por este Colegiado.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejulgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário interposto.

Brasília(DF), 24 de março de 1995


KAZUKI SHIOBARA
Relator

